

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84 Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM Nº 08/2014

Autoriza o Conselho Regional de Museologia 1ª Região a prorrogar o prazo de inscrição para recebimento de candidaturas no processo eleitoral 2014.

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem a <u>Lei nº 7.287 de 18 de dezembro de 1984</u> e o <u>Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985</u>

CONSIDERANDO

O não recebimento das candidaturas para o COREM 1ª Região;

Que o colegiado dos Conselhos Regionais é formado por Conselheiros eleitos pelo voto direto;

Que a ausência de candidaturas para o pleito eleitoral poderá acarretar na extinção do Conselho Regional;

REVOLVE:

- Art. 1º Autorizar o COREM 1ª REGIÃO a prorrogar, em caráter excepcional, o prazo para recebimento de candidaturas para o processo eleitoral, que busca a renovação regimental de seus membros, efetivos e suplentes.
- Art. 2º Fixar o prazo de até 10/12/2014 para o recebimento de candidaturas e realização da eleição.
- Art. 3º Ficam mantidas as demais condições regulamentadas na RESOLUÇÃO COFEM Nº 06/2014, quanto aos procedimentos, formalizações e exigências de instrução processual.
- Art. 4º O Presidente do COREM 1ª REGIÃO tomará, em caráter de urgência, todas as providências necessárias para a realização do pleito nomeando, inclusive a Comissão Eleitoral.
- Art. 5° O Edital de convocação deverá observar o disposto nos Art. 4° e 5° da RESOLUÇÃO COFEM N° 06/2014, fazendo constar, em destaque:
- I O caráter excepcional do pleito;
- II- A circunstância de se tratar de prorrogação de prazo/2ª chamada;
- III Que a não inscrição de chapa implicará na extinção do COREM 1ª REGIÃO , com transferência da jurisdição.
- Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação .

São Paulo, 14 de novembro de 2014

Ana Silvia Bloise
Presidente do COFEM